



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – centro – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1819/2023.

“Cria o Programa de Saúde Mental para comunidade escolar nas unidades escolares públicas do município de Rubinéia”

OSVALDO LUGATO FILHO, prefeito Municipal de Rubinéia-SP, no uso de suas atribuições legais, etc., paz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Saúde Mental para comunidade escolar nas unidades escolares públicas do município de Rubineia, vinculada ao Departamento Municipal de Educação.

§1º Para fins desta Lei, considera-se o cuidado com a saúde mental um bem-estar no qual o indivíduo desenvolve suas habilidades pessoais, consegue lidar com os estresses da vida, trabalha de forma produtiva e encontra-se apto a dar sua contribuição para sua comunidade e em relação às crianças e adolescentes a saúde mental implica pensar os aspectos do desenvolvimento, tais como: ter um conceito positivo sobre si, ter habilidades tanto para lidar com seus pensamentos e emoções, quanto para construir relações sociais, tendo uma atitude de se abrir para aprender e adquirir educação.

§2º Consideram-se integrantes da comunidade escolar: todos aqueles devidamente matriculados na rede municipal e estadual de educação do município de Rubineia.

- I. professores
- II. equipe gestora
- III. profissionais que atuam na escola
- IV. pais, mães e responsáveis pelos estudantes matriculados na unidade escolar.

Artigo 2º - O Programa de Saúde Mental para comunidade escolar nas unidades escolares públicas municipais tem como objetivo:

- I - Promover a saúde mental da comunidade escolar,
- II - Garantir o atendimento junto aos Centros de Atenção Psicossocial e às Unidades Básicas de Saúde (UBS), e aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial.
- III - promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial.
- IV - Informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e cuidados psicossociais na comunidade escolar.
- V - Promover atendimento, ações e palestras voltadas à eliminação da violência doméstica e familiar, resgatando a auto estima.

§ 1º Os atendimentos serão prestados em conjunto envolvendo a criança e/ou adolescente, a família, a comunidade, a escola, a rede social e os serviços de saúde por equipe multidisciplinar pertencente aos quadros dos Departamentos afins.

§ 2º Os atendimentos clínicos e psicológicos, quando necessários, serão realizados nos equipamentos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde- SUS, de forma presencial ou virtual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – centro – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 16 de outubro de 2023.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.